



## DECRETO Nº 006/2026

### REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO DE BARRACÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A feira livre destina-se ao comércio, a nível de varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, granjeiros, cereais, farinhas, produtos de origem animal pré-industrializados, industrializados e artesanato.

**Parágrafo Único.** Somente serão permitidos como feirantes agricultores do Município de Barracão – PR, devidamente inscritos no CICAD-PRO.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor Rural de Barracão – PR será realizada na Praça Clevelândia ou em outro local estratégico, com funcionamento todos os sábados, das 06h às 12h, e se necessário, ocorrer em outros dias da semana, desde que aprovado pela maioria dos feirantes e em acordo com Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, sempre que necessário e em colaboração com órgãos competentes, examinará produtos expostos à venda na feira, determinando a retirada daqueles que não estiverem em condições adequadas de comercialização ou consumo.

**Art. 4º** A feira será orientada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, podendo o Prefeito Municipal, designar um fiscal, desde que não seja feirante.



**Parágrafo Único.** Será obrigatória a participação dos feirantes em cursos e palestras relacionados à melhoria e ao bom funcionamento da feira, bem como a disponibilização da propriedade a disposição para visitas técnicas e fiscalização sanitária, quando necessário.

**Art. 5º** Todos os produtos deverão estar no local no horário estabelecido, para serem examinados pelo fiscal designado, que poderá retirar aqueles considerados impróprios para consumo.

**Art.6º** Os pesos e medidas deverão ser exatos, competindo à fiscalização municipal sua verificação.

**Art. 7º** A exposição dos produtos deverá ser feita em agrupamento por classes de mercadorias, visando facilitar a escolha pelo consumidor.

**Art. 8º** São obrigações comuns a todos os feirantes que exercerem a atividade:

- I – cumprir o presente regulamento e demais leis municipais;
- II – tratar o público em geral com urbanidade, simpatia e respeito, bem como acatar ordens das autoridades e fiscais no exercício de suas funções;
- III – descarregar, vender e recolher as mercadorias remanescentes dentro do horário regulamentar;
- IV – tratar-se com respeito e urbanidade mútua, evitando perturbações no funcionamento da feira;
- V – manter à disposição balanças, pesos e medidas confiáveis, que não lesem o consumidor;
- VI – não vender nem expor à venda gêneros falsificados, adulterados ou condenados pela fiscalização;
- VII – acondicionar adequadamente o lixo, manter sacos plásticos disponíveis e deixar o local limpo e em boas condições ao final do período da feira;
- VIII – trocar qualquer mercadoria reclamada pelo comprador, desde que a reclamação ocorra durante o horário da feira e seja comprovada sua procedência;





IX – manter uma diretoria organizada para colaborar com o bom andamento da feira;

X – apresentar-se vestido de maneira decente e higiênica, sendo recomendável o uso de avental e boné;

XI – não promover algazarras, gritar preços ou realizar brincadeiras desnecessárias ou ofensivas ao público;

XII – não iniciar as vendas antes nem prolongá-las após o horário estabelecido neste Decreto;

XIII – indicar os preços de forma visível, bem como a identificação do produto, rótulos e selos, quando exigidos;

XIV – fica proibido qualquer comentário político, partidário, religioso, racista ou de outra natureza que possa constranger ou ofender o público ou outros feirantes.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar suspensão temporária ou definitiva do feirante infrator.

§ 2º Consideram-se infrações passíveis de suspensão definitiva: brigas, ofensas, ausência por quatro sábados consecutivos sem justificativa e o descumprimento reiterado das normas deste Decreto.

**Art. 9º** O uso do espaço destinado à feira, por se tratar de bem público, será gratuito, não sendo cobrada qualquer taxa para ingresso ou permanência no quadro de feirantes.

**Art. 10.** Os interessados em ingressar como novos feirantes, limitados inicialmente a até dois, serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Barracão – PR. Havendo necessidade de mais vagas, será realizado novo chamamento público.

**Art. 11.** O Poder Público poderá ceder o espaço físico da feira a outras entidades, para a realização de promoções especiais, desde que não coincidam com os horários de funcionamento da feira.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 36 44-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**Art. 12.** O transporte das mercadorias das propriedades até o local de venda será de responsabilidade dos feirantes, devendo ser observadas as condições de higiene, sendo obrigatória a utilização de caixas térmicas para produtos que necessitem de refrigeração.

**Art. 13.** É expressamente proibida a venda de produtos adquiridos de terceiros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas e a utilização de som alto no local, durante o horário de funcionamento da feira.

**Art. 14.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 12 de janeiro de 2026.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARRACÃO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua 1011 - Fone: 333 - 40000  
Tel: (41) 3441-5035 / 3354-5033  
www.barracao.pr.gov.br

**DECRETO Nº 008/2026**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A feira livre destina-se ao comércio, a nível de varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, granjeiros, cereais, farinhas, produtos de origem animal pré-industrializados, industrializados e artesanato.

**Parágrafo Único.** Somente serão permitidos como feirantes agricultores do Município de Barracão – PR, devidamente inscritos no CICAD-PRO.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor Rural de Barracão – PR será realizada na Praça Clevelândia ou em outro local estratégico, com funcionamento todos os sábados, das 06h às 12h, e se necessário, ocorrer em outros dias da semana, desde que aprovado pela maioria dos feirantes e em acordo com Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, sempre que necessário e em colaboração com órgãos competentes, examinará produtos expostos à venda na feira, determinando a retirada daqueles que não estiverem em condições adequadas de comercialização ou consumo.

**Art. 4º** A feira será orientada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, podendo o Prefeito Municipal, designar um fiscal, desde que não seja feirante.

**Parágrafo Único.** Será obrigatória a participação dos feirantes em cursos e palestras relacionados à melhoria e ao bom funcionamento da feira, bem como a disponibilização da propriedade a disposição para visitas técnicas e fiscalização sanitária, quando necessário.

**Art. 5º** Todos os produtos deverão estar no local no horário estabelecido, para serem examinados pelo fiscal designado, que poderá retirar aqueles considerados impróprios para consumo.

**Art. 6º** Os pesos e medidas deverão ser exatos, competindo à fiscalização municipal sua verificação.

**Art. 7º** A exposição dos produtos deverá ser feita em agrupamento por classes de mercadorias, visando facilitar a escolha pelo consumidor.

**Art. 8º** São obrigações comuns a todos os feirantes que exercem a atividade:

- I – cumprir o presente regulamento e demais leis municipais;
- II – tratar o público em geral com urbanidade, simpatia e respeito, bem como acatar ordens das autoridades e fiscais no exercício de suas funções;
- III – descarregar, vender e recolher as mercadorias remanescentes dentro do horário regulamentar;
- IV – tratar-se com respeito e urbanidade mútua, evitando perturbações no

funcionamento da feira:

V – manter à disposição balanças, pesos e medidas confiáveis, que não lesam o consumidor;

VI – não vender nem expor à venda gêneros falsificados, adulterados ou condenados pela fiscalização;

VII – acondicionar adequadamente o lixo, manter sacos plásticos disponíveis e deixar o local limpo e em boas condições ao final do período da feira;

VIII – trocar qualquer mercadoria reclamada pelo comprador, desde que a reclamação ocorra durante o horário da feira e seja comprovada sua procedência;

IX – manter uma diretoria organizada para colaborar com o bom andamento da feira;

X – apresentar-se vestido de maneira decente a higiênica, sendo recomendável o uso de avental e bonê;

XI – não promover algazarfas, gritar preços ou realizar brincadeiras desnecessárias ou ofensivas ao público;

XII – não iniciar as vendas antes nem prolongá-las após o horário estabelecido neste Decreto;

XIII – indicar os preços de forma visível, bem como a identificação do produto, rótulos e selos, quando exigidos;

XIV – fica proibido qualquer comentário político, partidário, religioso, racista ou de outra natureza que possa constranger ou ofender o público ou outros feirantes.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar suspensão temporária ou definitiva do feirante infrator.

§ 2º Consideram-se infrações passíveis de suspensão definitiva, brigas, ofensas, ausência por quatro sábados consecutivos sem justificativa e o descumprimento reiterado das normas deste Decreto.

**Art. 9º** O uso do espaço destinado à feira, por se tratar de bem público, será gratuito, não sendo cobrada qualquer taxa para ingresso ou permanência no quadro de feirantes.

**Art. 10.** Os interessados em ingressar como novos feirantes, limitados inicialmente a até dois, serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Barracão – PR. Havendo necessidade de mais vagas, será realizado novo chamamento público.

**Art. 11.** O Poder Público poderá ceder o espaço físico da feira a outras entidades, para a realização de promoções especiais, desde que não coincidam com os horários de funcionamento da feira.

**Art. 12.** O transporte das mercadorias das propriedades até o local de venda será de responsabilidade dos feirantes, devendo ser observadas as condições de higiene, sendo obrigatória a utilização de caixas térmicas para produtos que necessitem de refrigeração.

**Art. 13.** É expressamente proibida a venda de produtos adquiridos de terceiros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas e a utilização de som alto no local, durante o horário de funcionamento da feira.

**Art. 14.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 12 de janeiro de 2026.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº. 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

Concede Licença Prêmio para servidor público municipal e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado; RESOLVE:

**Artigo 1º.** CONCEDER, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a partir desta data, ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR PANSERA, matrícula nº 1194, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, correspondente ao período aquisitivo de 01.02.2016 a 07.09.2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**  
**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 007/2026 - Processo Nº 007/2026**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de cortina de palco destinadas para o Centro Cultural para atender a demanda da Divisão de Cultura de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.788,64 (vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 13/01/2026 às 08h30min do dia 23/01/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h31min até às 08h59min do dia 23/01/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 23/01/2026.

**LOCAL:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites [www.boaesperanzadoiguacu.atendonet.net](http://www.boaesperanzadoiguacu.atendonet.net) – Licitações e compras, com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021.

**BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 12 de janeiro de 2026.** **RENATO GRASSI** - Pregoeiro **ANTONIO BIANCHINI** - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**  
**DECRETO Nº 3416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Exonera à pedido a servidora pública municipal Leonira Lepchaki, e da outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 12.06/2005, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2025, a servidora pública municipal Leonira Lepchaki, portadora da carteira de identidade nº 9.149.298-9- SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 049.743.209-98, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito em 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GVANILDO TRUMI**, Prefeito  
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO DECRETO Nº 006/2026

### REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A feira livre destina-se ao comércio, a nível de varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, granjeiros, cereais, farinhas, produtos de origem animal pré-industrializados, industrializados e artesanato.

**Parágrafo Único.** Somente serão permitidos como feirantes agricultores do Município de Barracão – PR, devidamente inscritos no CICAD-PRO.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor Rural de Barracão – PR será realizada na Praça Clevelandia ou em outro local estratégico, com funcionamento todos os sábados, das 06h às 12h, e se necessário, ocorrer em outros dias da semana, desde que aprovado pela maioria dos feirantes e em acordo com Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, sempre que necessário e em colaboração com órgãos competentes, examinará produtos expostos à venda na feira, determinando a retirada daqueles que não estiverem em condições adequadas de comercialização ou consumo.

**Art. 4º** A feira será orientada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, podendo o Prefeito Municipal, designar um fiscal, desde que não seja feirante.

**Parágrafo Único.** Será obrigatória a participação dos feirantes em cursos e palestras relacionados à melhoria e ao bom funcionamento da feira, bem como a disponibilização da propriedade a disposição para visitas técnicas e fiscalização sanitária, quando necessário.

**Art. 5º** Todos os produtos deverão estar no local no horário estabelecido, para serem examinados pelo fiscal designado, que poderá retirar aqueles considerados impróprios para consumo.

**Art.6º** Os pesos e medidas deverão ser exatos, competindo à fiscalização municipal sua verificação.

**Art. 7º** A exposição dos produtos deverá ser feita em agrupamento por classes de mercadorias, visando facilitar a escolha pelo consumidor.

**Art. 8º** São obrigações comuns a todos os feirantes que exercerem a atividade:

- I – cumprir o presente regulamento e demais leis municipais;
- II – tratar o público em geral com urbanidade, simpatia e respeito, bem como acatar ordens das autoridades e fiscais no exercício de suas funções;
- III – descarregar, vender e recolher as mercadorias remanescentes dentro do horário regulamentar;
- IV – tratar-se com respeito e urbanidade mútua, evitando perturbações no funcionamento da feira;
- V – manter à disposição balanças, pesos e medidas confiáveis, que não lesem o consumidor;
- VI – não vender nem expor à venda gêneros falsificados, adulterados ou condenados pela fiscalização;
- VII – acondicionar adequadamente o lixo, manter sacos plásticos disponíveis e deixar o local limpo e em boas condições ao final do período da feira;
- VIII – trocar qualquer mercadoria reclamada pelo comprador, desde que a reclamação ocorra durante o horário da feira e seja comprovada sua procedência;

IX – manter uma diretoria organizada para colaborar com o bom andamento da feira;

X – apresentar-se vestido de maneira decente e higiênica, sendo recomendável o uso de avental e boné;

XI – não promover algazarras, gritar preços ou realizar brincadeiras desnecessárias ou ofensivas ao público;

XII – não iniciar as vendas antes nem prolongá-las após o horário estabelecido neste Decreto;

XIII – indicar os preços de forma visível, bem como a identificação do produto, rótulos e selos, quando exigidos;

XIV – fica proibido qualquer comentário político, partidário, religioso, racista ou de outra natureza que possa constranger ou ofender o público ou outros feirantes.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar suspensão temporária ou definitiva do feirante infrator.

§ 2º Consideram-se infrações passíveis de suspensão definitiva: brigas, ofensas, ausência por quatro sábados consecutivos sem justificativa e o descumprimento reiterado das normas deste Decreto.

**Art. 9º** O uso do espaço destinado à feira, por se tratar de bem público, será gratuito, não sendo cobrada qualquer taxa para ingresso ou permanência no quadro de feirantes.

**Art. 10.** Os interessados em ingressar como novos feirantes, limitados inicialmente a até dois, serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Barracão – PR. Havendo necessidade de mais vagas, será realizado novo chamamento público.

**Art. 11.** O Poder Público poderá ceder o espaço físico da feira a outras entidades, para a realização de promoções especiais, desde que não coincidam com os horários de funcionamento da feira.

**Art. 12.** O transporte das mercadorias das propriedades até o local de venda será de responsabilidade dos feirantes, devendo ser observadas as condições de higiene, sendo obrigatória a utilização de caixas térmicas para produtos que necessitem de refrigeração.

**Art. 13.** É expressamente proibida a venda de produtos adquiridos de terceiros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas e a utilização de som alto no local, durante o horário de funcionamento da feira.

**Art. 14.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 12 de janeiro de 2026.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod468996